Lei nº. 961, de 13 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força maior da presente Lei, considerada como Zona urbana deste município, para todos os efeitos legais, a área compreendida dentro do perímetro assim delimitado: como ponto inicial considera-se a foz do Ribeirão Fortaleza no Rio São João, que ocorre na margem esquerda do curso d'água, imediações do atual Parque de Exposições. Segue rio abaixo até a divisa do município de Fortaleza de Minas com o município de Itaú de Minas, na propriedade pertencente à empresa Votorantim Cimentos S.A., localizada a 13,40 metros da ponte em concreto sobre o mesmo Rio São João, na sua margem esquerda. Volvendo para a esquerda, segue pela divisa com aquela propriedade do município de Itaú de Minas, por cerca de arame e extensão de 83,40 metros até o mata-burro existente. Após o mata-burro, volve novamente para a esquerda e segue pela estrada vicinal até chegar à Rodovia Coronel Azarias José Lemos. Virando a direita, segue margeando a rodovia no sentido do aglomerado urbano até o ponto onde ocorre a travessia do Córrego Cardoso sob a mesma. Neste ponto vira à direita, seguindo pela margem esquerda do Córrego Cardoso, no sentido de sua nascente, por 65,80 metros, alcançando a cerca de arame que faz a divisa de propriedade pública municipal. Segue subindo pelo terreno, acompanhando a cerca até o ponto de encontro com a divisa do Sr. Manuel Alves. Volve à esquerda, por cerca de arame até a divisa com o Sr. Vicente França da Silva, e continua no mesmo alinhamento anterior, também por cerca de arame até cruzar o Córrego Cardoso. Segue volvendo à direita no sentido da nascente do córrego, seguindo por sua margem direita, até a divisa com a Estação de Tratamento de Água da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Volvendo-se à esquerda segue a mesma divisa, em alambrado de tela galvanizada, contornando o lado esquerdo da referida estação e subindo pelo terreno, agora com divisa por cerca de

arame, à esquerda da estrada vicinal existente, até alcançar a Rua Copasa, em seu lado direito. Segue por esta até a esquina da Rua Prefeito Lázaro Marques Queiroz. Volve à direita, seguindo a margem direita da Estrada do Morro do Níquel, por aproximadamente 290,00 metros, até a cerca de arame limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Hélio de Assis. Vira à esquerda pela mesma divisa seguindo por uma grota até o Córrego Quim Brito. Atravessando o córrego, segue o mesmo alinhamento subindo por uma grota existente atrás das residências situadas do lado direito da Rua Ferreira Muniz até alcancar os fundos do terreno da COPASA onde está localizado o reservatório de água tratada. Segue deste ponto, por uma linha imaginária passando pelos fundos das residências até encontrar o curso d'água mais próximo, este sem denominação, existente na propriedade da Sra. Francisca Alves de Souza. A partir deste ponto, verte a esquerda seguindo pelo referido Córrego até o seu deságüe no Ribeirão Fortaleza. Volvendo para a esquerda novamente, segue ribeirão abaixo até a ponte existente na Rua Primeiro de Março. Virando á direita circunda a rotatória e segue pelo lado esquerdo da estrada de acesso aos bairros rurais Alves e Perobas, pela distância aproximada de 73,00 metros até a divisa com a propriedade da Sra. Aparecida Rosana Pereira. Volve à esquerda seguindo pela citada divisa, em cerca de arame, por pouco mais de 230,00 metros, até alcançar novamente o Ribeirão Fortaleza. Segue pelo trecho sinuoso do mesmo até o seu deságüe no Rio São João, ponto inicial desta delimitação.

Art. 2º Revogada a Lei Municipal nº 61 de 30/04/1968 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 13 de setembro de 2010.

Márcio Domingues Andrade Presidente

José Ricardo Pereira Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis Secretário